



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.093/96

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A LEI Nº  
3.999/96.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

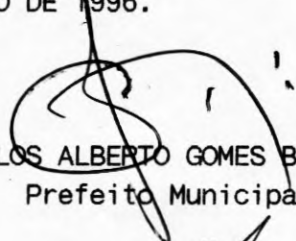
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 3.999/96 até o dia 13/12/96, ficando o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber sem juros e sem multa o ISSQN, IPTU, taxas de contribuição e melhorias em atraso.

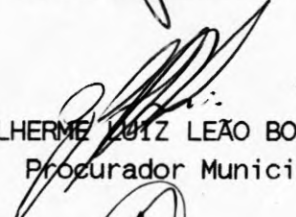
PARAGRAFO ÚNICO. Os débitos inscritos na dívida ativa também poderão ser recebidos sem juros, sem multa e com atualização monetária de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo citado no "caput" do presente artigo.

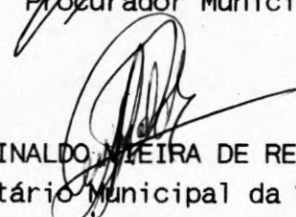
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

  
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

  
Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal

  
AGUINALDO VIEIRA DE REZENDE  
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PROJETO DE LEI No. 0242-E-96

Assunto: PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A LEI No. 3999/96


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

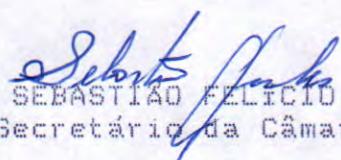
ART. 1o. - Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 1o. da Lei no. 3.999/96 até o dia 13/12/96, ficando o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber sem juros e sem multa o ISSQN, IPTU, taxas de contribuições e melhorias em atraso.

PGRFo.UNICO- Os débitos inscritos na dívida ativa também poderão ser recebidos sem juros, sem multa e com atualização monetária de 50% (Cinquenta por Cento), pelo prazo citado no Caput do presente artigo.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 242-E-96.

**APROVADO**  
*R. H. ap*  
*silva*

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 242-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI No. 0242-E-96

Assunto: PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A LEI No. 3999/96

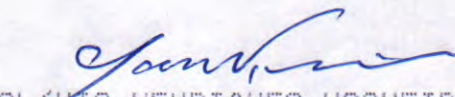
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 1o. da Lei no. 3.999/96 até o dia 13/12/96, ficando o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber sem juros e sem multa o ISSQN, IPTU, taxas de contribuições e melhorias em atraso.

PGRFo.UNICO- Os débitos inscritos na dívida ativa também poderão ser recebidos sem juros, sem multa e com atualização monetária de 50% (Cinquenta por Cento), pelo prazo citado no Caput do presente artigo.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR DORNEY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
À EMENDA MODIFICATIVA NO PROJETO DE LEI Nº. 242-E-96.

RELATÓRIO

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA  
A LEI Nº. 3.999/96 (RECEBIMENTO DE ISSQN, IPTU, TAXAS DE  
CONTRIBUIÇÕES E MELHORIAS EM ATRASO SEM JUROS E SEM MULTAS).

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Que a referida Emenda deva ser discutida e votada  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR JOSÉ ANTONIO APAVORADO DOS SANTOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA  
MODIFICATIVA APRESENTADA NO PROJETO DE LEI No. 242-E-96.

**RELATÓRIO**

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA  
A LEI No. 3.999/96 ( RECEBIMENTO DE ISSQN, IPTU, TAXAS  
DE CONTRIBUIÇÕES E MELHORIAS EM ATRASO SEM JUROS E SEM  
MULTAS).

**FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO**

A Emenda ora apresentada não apresenta impedimentos  
legais para a sua tramitação. Que a mesma seja discutida  
e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO  
10. DO PROJETO DE LEI No. 242-E-96.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos inscritos na Dívida  
Ativa, também, poderão ser recebidos sem juros,  
sem multa e com atualização monetária de 50%  
(cinquenta por cento), pelo prazo citado no  
Caput do presente artigo.

**APROVADO**  
05/10/96  
[Handwritten signature]

SALA DAS SESSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 1996



VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

/ARPH/

△ Comissão de Finanças, Tributação  
e Orçamentos para Parecer

31/10/96  
[Handwritten signature]  
Presidente

△ Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para Parecer

31/10/96  
[Handwritten signature]  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI No. 242-E-96.

*Oru*  
**APROVADO**  
30.10.96

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA  
A LEI No. 3.999/96.

**FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 1996.

*Sebastião Felício Fernandes*  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

*José Antônio Apavorado dos Santos*  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

*Ivan da Silva Tavares*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 242-E-96.

*Orre*  
**APROVADO**  
30.10.96

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A LEI No. 3.999/96.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos de ordem legal para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei No. 242-E-96, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 1996.

*Olavio*  
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*Ivan*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*Doracy*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 242-E-96

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A LEI Nº 3.999/96.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**APROVADO**  
DEST. EMENDA.  
P. DO BEM

Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 3.999/96 até o dia 13.12.96, (a contar da publicação da presente Lei) ficando o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber sem juros e sem multa o ISSQN, IPTU, taxas de contribuições e melhorias em atraso.

**APROVADO**

§ UNICO -

Os débitos inscritos em dívida ativa também poderão ser recebidos sem juros, sem multa e com atualização monetária de apenas 25%.

Art. 2º -

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE OUTUBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE Lei N. 242.E.96  
Aprovado em 19 Discussão e Votação  
Votação: Quorum 15  
13 Favoráveis — Contrários  
— Nulos — Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
EM 18 de Outubro de 1996  
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Vice-Presidente [Assinatura] 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 242.E.96  
Aprovado em 20 Discussão e Votação  
Votação: Quorum 13  
13 Favoráveis — Contrários  
— Nulos — Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
EM 7 de Novembro de 1996  
[Assinatura] [Assinatura]

00440214  
13/11/96



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente.

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei visando o ressarcimento ao Município de pagamentos de impostos, taxas e contribuições de melhorias em atraso pelos Municípios.

Vale ainda acrescentar que, estando havendo procura para pagamento dos impostos e taxas ali referidos, e, a situação econômica financeira em que se encontram os Municípios, solicita-se, pois, a prorrogação da Lei nº 3.999/96, a vista dos benefícios legais ali estipulados.

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com aprovação do presente Projeto de Lei.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
24 DE OUTUBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal